



CONTRATO Nº 204/2024

Contrato de Prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS E A EMPRESA AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00 e CI nº 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, nº 587, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 05.773.186/0001-35, sito a Avenida Leo Kraether, 76, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representado por seu sócio-gerente e responsável, **EVERTON UNFER PEZERICO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 890.021.990-15, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para Prestação de Serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos especiais de serviços de saúde classe 1 conforme ABNT- NBR 10.004 e RDC 222/2018, resíduo com característica de resíduos de serviço de saúde classe dos grupos A, B e E de acordo com RDC 222/2018 da ANVISA, do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider, conforme Processo nº 867/2024.

DOS TRABALHOS A EXECUTAR

Cláusula Segunda

A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

- a) Coletará, transportará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde do CONTRATANTE, observando as normas da ABNT de contaminados.
- b) Os resíduos do grupo A, citados na Cláusula Primeira deverão ser embalados em sacos plásticos leitosos de cor branca e os resíduos do grupo E, em



embalagens especiais para perfuro cortantes e vidros, e os do grupo B, medicamentos vencidos deverão ser embalados separadamente dos demais resíduos, adequados às normas da ABNT.

- c) A coleta será efetuada por veículo da CONTRATADA, devidamente licenciado para transporte de cargas perigosas, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, com motorista devidamente credenciado e habilitado para tal devidamente uniformizado.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O valor das coletas, transporte e destinação dos resíduos dos Grupos A e E, será de acordo com o volume coletado, sendo fixado o valor mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por volume de 200 litros que corresponde a R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por litro do resíduo coletado.

O valor das coletas, transporte e destinação dos resíduos dos Grupos B, resíduos químicos, será de acordo com o volume coletado, sendo fixado o valor de R\$ 3,00 (três reais) por litro de resíduo coletado.

DO PRAZO

Cláusula Quarta

O Contrato terá validade de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados ao CONTRATANTE, cobrados os valores estabelecidos na cláusula terceira, a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

DO RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Sexta

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

PA: 2128 Rubrica: 33.90.39.78 Recurso: 4230

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

SARTELLA SAUCHA DA ENERGIJA ELÉTRICA

Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderão rescindir o presente contrato com aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos da CONTRATADA de efetuar a devida cobrança de valores que por ventura estiverem pendentes até a data do vencimento do aviso, resguardando ao item constante na cláusula quinta.


DO FORO


Cláusula Oitava

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 14 de maio de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.
Prefeito Municipal - Contratante


Evertón U. Pezerico
Eng. Ambiental
CFO-RS-05303602
Empresa Contratada

Testemunhas: _____